

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 2011 – Carnaubais/RN, Segunda-feira, 18 de Novembro de 2024 www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial
** Instituído pela Lei Municipal n° 037, de 03 de agosto de 2001**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA Vice-prefeito

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior 1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes 2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares Josefa Jusaly de Medeiros Mário César de Albuquerque Cavalcante Norma Siqueira de Melo Oliveira Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto-Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr ^a. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1^a Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2^a Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr^a. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3^a Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP № 008/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo a entrega e a disponibilização de cilindros em regime de comodato para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Carnaubais/RN.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao edital interposta pela empresa GAHE GASES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.152.064/0002-48, motivada pela discordância acerca da restrição do presente certame ao âmbito regional 02, que apresenta os limites geográficos do Vale do Assu, conforme definido pelo IBGE (Jucurutu, São Rafael, Itajá, Ipanguaçu, Assu, Alto do Rodrigues, Carnaubais, Pendências e Porto do Mangue), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 147/2014, no Decreto nº 8.538/2015 e Lei Municipal nº 494, de 28 de julho de 2022.

Arguiu a empresa impugnante que a referida restrição geográfica limita a participação de empresas interessadas, contrariando os princípios basilares da isonomia, competitividade e impessoalidade que regem os atos da Administração Pública.

Ocorre que a inclusão da cláusula restritiva para empresas

situadas exclusivamente no Vale do Assú, consoante disposto no subitem 4 do item 1 do Termo de Referência, justifica-se, na necessidade de facilitar a logística de fornecimento do objeto licitado, assegurando uma entrega eficiente e pontual dos respectivos produtos, essencial para a continuidade operacional da atividade da Administração Pública local.

Ademais é público e notório que a região geográfica a qual pertence o município de Carnaubais, a qual foi delimita para a participação no certame, apresenta inúmeras empresas capazes de prestar os serviços a serem contratados, portanto não há que se falar em situação de restrita competitividade.

Não fosse o bastante, a natureza do serviço licitado se trata de uma necessidade continua e imediata do município, no sentido disponibilizar serviços essenciais de saúde, que não podem aguardar indefinidamente a atenção do fornecedor, que quanto mais distante mais dificuldade terá de atender com brevidade o serviço solicitado.

Assim a limitação geográfica apresentada não visa restringir os interessados na licitação, mas sim priorizar que os serviços ocorram com determinada proximidade que não afete a prestação dos serviços públicos à coletividade do município de Carnaubais/RN.

A doutrina de Marçal Justen Filho assim dispõe:

Deve-se ter em vista a impossibilidade de avaliar,

de modo abstrato e em condições hipotéticas, a validade de qualquer cláusula discriminatória adotada em uma licitação. É imperioso examinar o objeto concreto da licitação e identificar as suas características. Em fase de tais circunstâncias da vida real, tornar-se-á possível identificar se a discriminação é pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa. Ou seja, o próprio § 1º, inc. I, do art. 3º admite, de modo implícito, a adoção de qualquer cláusula discriminatória desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. A parte final do dispositivo examinado deve ser interpretada como consagrando o princípio da proporcionalidade. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 14ª ed., 2010, p. 83)

Ainda acrescenta, versando especificamente sobre a cláusula discriminatória de caráter geográfico, destacando que sua adoção deve ser compatível com o princípio da proporcionalidade, estando baseada sempre em justificativa plausível e satisfatória:

Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes. [...] qualquer diferenciação referida a critério geográfico deverá ser fundamentada de plenamente satisfatório. Caberá à Administração justificar a inviabilidade de empresa sediada em certo local satisfazer adequadamente às necessidades estatais, tal como será indispensável estabelecer os critérios de julgamento que reflita as diferenças geográficas referidas. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 14ª ed., 2010, p. 86)

No presente processo licitatório, observa-se que a exigência de fornecedor no limite geográfico estipulado além de não ser capaz de restringir o número de participantes, face os inúmeros municípios atingidos, ainda consiste em uma economicidade aos cofres públicos já que as distâncias estipuladas aos mesmos são razoáveis ao binômio custo benefício que se coaduna com o princípio da economicidade da Administração Pública.

Desta forma conclui-se que a restrição geográfica do presente edital não está eivada de ilegalidades, eis que se justifica no

sentido de otimizar a prestação do serviço de fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo a entrega e a disponibilização de cilindros em regime de comodato para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Carnaubais, no menor intervalo de tempo, sem que para isso restrinja a participação de inúmeros interessados, face a amplitude a regionalização adotada.

Diante do exposto, visando resguardar os princípios administrativos licitatórios, principalmente o da legalidade, da economicidade, da proporcionalidade e da moralidade, que se complementam no sentido de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre os interessados e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração a partir de condutas morais, éticas, e concernentes com os bons costumes e as regras da boa administração, dos licitantes dos próprios agentes públicos; e ainda os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado supramencionado, sem ferir o princípio da ampla competitividade, o qual busca assegurar o maior número de participantes no certame, esta pregoeira decide julgar improcedente a impugnação interposta pela empresa GAHE GASES E TRANSPORTES LTDA.

Na oportunidade, mantém-se designado para o dia 22 de novembro de 2024, às 09h01min, a abertura do presente certame.

Publique-se. Notifique-se a empresa impugnante.

Carmaubais/RN, 18 de novembro de 2024.

Ana Paula da Costa Pereira Pregoeira

FINANCEIRO

Anexo II – Modelo de Ato Concessivo (Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

PORTARIA № 130, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto N°07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIAS (S) Sem pernoite para Sr. (a) Marineide Marinho Pereira Diniz, matrícula N°131313-4 ocupante do cargo/função Prefeita do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 19 de Novembro, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$400,00 (quatrocentos reais) para atender as despesas mencionadas no

caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 18 de Novembro de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Municipal

Anexo II – Modelo de Ato Concessivo

(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

PORTARIA № 131, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto N°07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIAS (S) Sem pernoite para Sr. (a) Dinarte Vieira Diniz, matrícula N°131973-6 ocupante do cargo/função Secretário Chefe de Gabinete do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 19 de Novembro, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 18 de Novembro de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Municipal

Anexo II - Modelo de Ato Concessivo

(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

PORTARIA № 132, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto N°07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIAS (S) Sem pernoite para Sr. (a) Lucia Helena Barbalho Mendes, matrícula N°131254-5 ocupante do cargo/função Secretária de Assistência Social do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 19 de Novembro, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 18 de Novembro de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Municipal

Anexo II – Modelo de Ato Concessivo

(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

PORTARIA № 133, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto N°07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) sem pernoite para Sr. (a) Mardja Luma da Silva Sales, matrícula N°131870-5 ocupante do cargo/função Secretária de Educação do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 19 de Novembro, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Jornal Oficial do Município № 2011 Carnaubais/RN, Segunda-feira, 18 de Novembro de 2024 Pág 04

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 18 de Novembro de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Municipal

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO